



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

LEI MUNICIPAL Nº 915/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões-RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São Pedro das Missões autorizado a promover a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o exercício das funções públicas na área da Educação, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com as seguintes vagas, disciplinas e cargas horárias:

I- Área da Educação: a) 01 (um) Professor de Matemática, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; b) 01 (um) Professor de Educação Física, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. As contratações autorizadas por esta Lei terão a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, uma única vez, a critério da Administração Pública, desde que comprovadamente persistam as razões fáticas e de direito que as justificaram e mediante expressa motivação do ato.



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Art. 3º. A seleção dos profissionais a serem contratados nos termos desta Lei será realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado, de ampla divulgação nos meios oficiais do Município, a ser regulamentado por Edital expedido pelo Poder Executivo Municipal, que estabelecerá os critérios objetivos de inscrição, seleção e classificação, garantindo a estrita observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia entre os candidatos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente para a Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, 17 de novembro de 2025.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA

Prefeito Municipal

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito
CPF: 655.571.740.87

Registre-se e Publique-se.

